



DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 102, DE 21 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o artigo 23 da Lei Complementar Estadual n. 1.127/2025 que criou o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública - DODPES.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de junho de 1994, e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o artigo 23 da Lei Complementar Estadual n. 1.127/2025 que criou o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública - DODPES, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos processuais, administrativos e normativos no âmbito da Instituição.

Art. 2º. O DODPES será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores e ficará disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, endereço eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, podendo ser consultado sem qualquer tipo de cadastro e sem custos para o usuário e jurisdicionado.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DODPES atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DODPES será identificado por numeração sequencial para cada edição, sendo composto das seguintes seções:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior e;
- VI. Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único. A seção destinada aos Órgãos Auxiliares engloba a Diretoria Geral Administrativa, a Diretoria Administrativa, a Diretoria de Gestão de Pessoas, a Diretoria de Planejamento e Orçamento, a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Financeira.

Art. 5º. O encaminhamento de expedientes para publicação no DODPES deverá ser realizado através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, até às 17h, de segunda a sexta-feira, excepcionados feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade

de Vitória e nos demais dias decretados pelo Defensor Público-Geral.

§1º O encaminhamento de expedientes para publicação no DODPES em horário distinto daquele previsto no caput implicará em publicação no dia útil imediatamente posterior àquele no qual se deu o envio.

§2º Havendo expedientes que, por sua natureza, relevância e urgência exija a sua publicação posteriormente ao horário previsto no caput, poderá a Defensoria Pública-Geral disponibilizá-la em edição suplementar.

§3º As edições do DODPES serão disponibilizadas diariamente no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo às 0h (zero hora) do dia correspondente à data de publicação.

Art. 6º. Considera-se data da publicação o dia em que for divulgada, no sítio eletrônico oficial da Instituição, a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico da DPES - DODPES, com a informação veiculada.

§ 1º Os prazos terão início no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

§ 2º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico por motivo de força maior, a publicação poderá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da DPES (www.defensoria.es.def.br).

§ 4º Verificada a indisponibilidade técnica de acesso ao DODPES, atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a contagem dos prazos processuais e administrativos, quando houver, prorrogar-se-á automaticamente para o dia útil imediatamente posterior à restauração do sistema.

Art. 7º. Compete ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral a responsabilidade pela administração, publicação, periodicidade, regularidade, formatação e veiculação eletrônica do DODPES.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral designará servidores, um titular e um substituto, que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico da DPES.

Art. 8º. O conteúdo das matérias encaminhadas para disponibilização no DODPES é de inteira responsabilidade da unidade administrativa, inclusive a compatibilidade de formato e características técnicas definidas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, somente sendo publicados os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.

§ 1º A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida

atualizada pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 2º As alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º. Após o encaminhamento e a publicação da edição do DODPES, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos já publicados ficam a cargo da unidade administrativa responsável e deverão constar obrigatoriamente de uma nova publicação.

Art. 10. Serão, dentre outros, obrigatoriamente publicados no DODPES, os seguintes atos:

I - atos, portarias, resoluções dos Órgãos da Administração Superior e outros atos normativos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

II - extratos de editais, contratos, atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades e demais atos relativos às contratações públicas da DPES, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar aplicável.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a manutenção do sistema de segurança e de acesso ao DODPES, garantindo, em caráter permanente, a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Art. 12. O DODPES será publicado, em sua primeira edição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Com a primeira edição do DODPES, todas as publicações dos atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo que ocorram nos 10 (dez) dias seguintes serão também publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo reservam-se os direitos autorais e de publicação do DODPES, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

Protocolo 1833540

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 103, DE 21 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução CSDPES nº 45/2017 (Regimento Interno do CSDPES) para prever o SEI Julgar e o Plenário Virtual.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de junho de 1994, e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CSDPES nº 45/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

§ 1º Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo, representação ou procedimento de qualquer natureza recebido pela Secretaria, desde que endereçado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, será imediatamente distribuído à Presidência do Conselho a qual o submeterá obrigatoriamente ao conhecimento e à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária subsequente.

.....

..... (NR)”

“Art. 14. Após o cumprimento do §1º do artigo anterior, o Conselho Superior deliberará acerca da matéria, decidindo se o mérito do caso reclama distribuição para relatoria, nos termos do artigo 59 deste Regimento.

Parágrafo único. (Revogado)”. (NR)

“Art. 16.....

.....

VI - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua ciência ou distribuição ao Colegiado, conforme o caso, observado o art. 13 deste Regimento;

.....

.....(NR)”.

“Art. 17.....

.....

XVIII - solicitar à Secretaria por e-mail a abertura de pauta e, após a sua abertura, incluir pelo sistema próprio as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;

.....

.....

X - organizar a pauta das sessões, observando-se, preferencialmente, os prazos regimentais e a ordem cronológica de requerimentos protocolizados na Secretaria do Conselho Superior, por meio do sistema próprio;

.....

.....” (NR)

“Art. 19. São atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública auxiliar o Presidente e os demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições, incumbindo-lhe, ainda:

.....

.....

X - controlar e organizar a distribuição dos processos aos Conselheiros, na forma do art. 59 deste Regimento;

.....

.....” (NR)

“CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Das sessões presenciais com suporte de vídeo

Art. 21-A. As sessões presenciais com suporte de vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a participação interativa dos membros do Conselho e demais interessados.

.....